



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

## INSTRUÇÃO N.º 018/2008-SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Secretarial n.º 4409/2008, expede a presente

### INSTRUÇÃO

1. O Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Educação Básica, para o ano de 2009, aprovado pela Resolução n.º 4409/2008, está embasado na LDBEN n.º 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
2. O Calendário Escolar ficou assim definido:
  - formação continuada: 02 a 04/02 e 20 a 22/07;
  - planejamento: 05 e 06/02;
  - início das aulas: 09/02/2009;
  - término do 1º semestre: 03/07/09
  - início das aulas do 2º semestre: 23/07/09;
  - término do ano letivo: 18/12/09;
  - recessos: 31/01 a 01/02; 25/02; 06/07 a 19/07; 21/12 a 31/12;
  - 1ª fase da OBMEP (olimpíada matemática): 18/08;
  - dia nacional da consciência negra, como o momento de culminância das atividades desenvolvidas ao longo do ano: 20/11.
3. De acordo com a Deliberação n.º 02/2002 – CEE:

*Art. 2º - São consideradas como efetivo trabalho escolar as reuniões pedagógicas, organizadas, estruturadas a partir da proposta pedagógica do estabelecimento e inseridas no seu planejamento anual.*

*Art. 3º - Pode o estabelecimento considerar, como dias de efetivo trabalho escolar, os dedicados ao trabalho docente organizado, também, em função do seu aperfeiçoamento, conquanto não ultrapassem cinco por cento (5%) do total de dias letivos estabelecidos em lei, ou seja, dez (10) dias no decorrer do ano letivo.*

*Parágrafo único – O estabelecimento deverá organizar o ano letivo de modo que os alunos tenham **garantidas as oitocentas (800) horas de efetivo trabalho escolar previstas em lei.**”(sem grifo no original).*
4. De acordo com o Parecer n.º 631/97-CEE, o trabalho escolar dos docentes, relativo

às atividades de reflexão, acerca de sua prática pedagógica, não pode ser contado como “horas letivas”, pois estas exigem a presença física dos alunos.

5. Para fins da garantia das oitocentas horas, são consideradas as atividades de cunho pedagógico, desde que incluídas no Projeto Político-Pedagógico da escola e exijam frequência dos alunos sob efetiva orientação dos professores, podendo ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem.
6. Ressalta-se que é de **responsabilidade do estabelecimento de ensino ofertar a todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o mínimo de oitocentas horas anuais.**
7. São computados como dias letivos e não como carga horária para o aluno:
  - a) formação continuada: 02 a 04/02 e 20 a 22/07;
  - b) replanejamento: um dia, definido pelo estabelecimento;
  - c) reuniões pedagógicas: três dias, à escolha do estabelecimento.
8. Deverá haver complementação da carga horária, a fim de garantir as oitocentas horas determinadas por lei, nos casos em que houver prejuízo das horas letivas, tais como:
  - a) turno noturno (carga horária correspondente a seis dias da formação continuada, um dia de replanejamento e três dias de reuniões pedagógicas, se estas forem realizadas em dias letivos);
  - b) séries/anos iniciais do ensino fundamental (carga horária correspondente a seis dias da formação continuada, um dia de replanejamento e três dias de reuniões pedagógicas, se estas forem realizadas em dias letivos);
  - c) séries finais do ensino fundamental, turno diurno (carga horária correspondente a dois dias destinados às reuniões pedagógicas, se estas forem realizadas em dias letivos).
9. Sugestões de atividades que poderão ser desenvolvidas com os alunos, quando necessário, para a complementação da carga horária, além das aulas normais:
  - a) palestras, abordando temas emergentes;
  - b) feiras, atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar;
  - c) teatro e exibição de filmes, abordando temas sociais contemporâneos;
  - d) outros.
10. Para a Educação de Jovens e Adultos deverá ser garantido, ao aluno, a carga horária por disciplina determinada na Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE.
11. Estabelecimentos, em situações amparadas pelo Art. 23, §2º da LDBEN, tais como, localizadas na zona rural e escolas indígenas, poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, encaminhando-a ao NRE, até 30/10/08 e, após análise e emissão do parecer, remetê-los a SEED, até 10/11/08.
12. Cabe ao estabelecimento de ensino prever no Calendário Escolar:
  - a) três dias destinados à reuniões pedagógicas (dias de semana ou sábados) que são considerados como dias letivos;
  - b) semana cultural a critério do estabelecimento, em caso do município sediar os Jogos Escolares ou, o FERA Com Ciência, a semana cultural, dos estabelecimentos deste município, deverá coincidir com as datas dos referidos

eventos;

- c) dois dias de recesso, definidos no município, um por mês, (exclusivamente para emendar feriado com final de semana);
- d) o feriado do dia 15/10 poderá ser transferido para o dia 13 ou para o dia 16/10, não podendo emendar a semana toda;
- e) um dia para o feriado municipal;  
OBS: Caso o município comemore dois feriados, utilizar um dos recessos para o segundo feriado;
- f) quatro dias para o Conselho de Classe que poderão ser, três em dias de semana e um no sábado. (esses dias não poderão ser computados como letivos);
- g) os CEEBJAS deverão utilizar-se dos dias citados no item anterior para reuniões ou outras atividades com professores no estabelecimento, não havendo necessidade de utilizar sábados.

13. No Parecer CNE N.º 12/07-, concernente à carga horária mínima e o mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, consta: *A exigência do dispositivo é biunívoca e, portanto, não coloca ênfase em apenas um dos parâmetros. A lei obriga uma “carga horária mínima anual de oitocentas horas”, mas determina que sejam elas “distribuídas por um mínimo de duzentos dias.” Portanto, não há como fugir deste entendimento: o legislador optou por aumentar a carga horária anual, no ensino regular, para um mínimo de oitocentas horas que serão totalizadas em um mínimo de duzentos dias por ano”.*

14. Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser repostada, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) como quanto ao número de dias letivos (mínimo de 200 dias), para tanto faz-se necessário comunicar o NRE e propor a reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s).

15. A reposição, referida no item anterior, deverá ser presencial, isto é, com presença física do aluno e do professor.

16. Atividades realizadas pelos alunos, sem a presença do professor, não poderão ser computadas como dias letivos nem como carga horária.

17. O calendário proposto pelo estabelecimento, após aprovado e homologado pelo NRE não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com autorização da Superintendência da Educação.

18. O estabelecimento de ensino deverá encaminhar o Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, ao NRE até dia 30/10/08.

19. Quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe, seguir as orientações contidas na Instrução n.º 17/07 – DAE/CDE, e o que segue:

- a) considerar aula prevista e não dada, apenas no dia destinado às aulas que por algum motivo não foram dadas, portanto não se incluem, nesse caso, os dias destinados para reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formação continuada;
- c) dias 02 a 04/02; 20 a 22/07 e nas Reuniões Pedagógicas, no campo destinado à frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos, registrar Formação Continuada e no campo Observações, registrar Amparo legal Del.02/02-CEE;
- d) dias destinados para conselho de classe, se forem realizados durante a semana, no campo destinado à frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos ,

registrar “Conselho de Classe” (não é aula prevista porque não estão previstas aulas nessa data, no calendário).

20. Compete ao Núcleo Regional de Educação:

- a) enviar aos estabelecimentos de ensino a presente Instrução e a Resolução n.º 4409/08, com o modelo do Calendário Escolar anexo;
- b) orientar os estabelecimentos de ensino na elaboração dos Calendários Escolares;
- c) aprovar e homologar o Calendário Escolar;
- d) supervisionar o fiel cumprimento ao Calendário Escolar.

21. O estabelecimento de ensino somente poderá considerar **encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário homologado.**

22. É de responsabilidade do diretor do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos como da carga horária.

23. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 02 de outubro de 2008.

**Alayde Maria Pinto Digiovanni**  
**Superintendente da Educação**